



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: ~~Substitutivo~~ Projeto de Lei nº 075, de 04 de outubro de 2021,  
"Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação  
de Pais e Amigos dos Expcionais de Cáceres-MT, e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>18/10/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>03/11/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

PROCESSO N° 4042 | 2021

DATA DA ENTRADA 13 | 10 | 21  
DATA DA APROVAÇÃO   |  |  

DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça Trabalho e Redação
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Especial
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.387/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 13 / 10 /2021  
Horas 19:10 Sobnº 4042  
Ass. Wandam Brunel

Identificação Interna: Protocolo nº 13.547/2021, de 25/06/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº ° 075, de 04 de outubro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cáceres-MT, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.387/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 075,  
de 04 de outubro de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 075, de 04 de outubro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT, e dá outras providências.*

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Projeto de Lei (PL) nº 075/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário à celebração, mediante Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 075, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Cáceres autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT -APAE e a transferir recursos financeiros até o limite máximo de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a serem repassados em parcelas fixas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** Os recursos financeiros transferidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres serão aplicados com o objetivo de desenvolver projetos através de ações voltadas às crianças e adolescentes residentes no município de Cáceres -MT.

**Parágrafo único.** O recurso pode ser utilizado para transferência a entidades governamentais e não governamentais, observada a Lei Municipal n.º 2.473/2015 e da Lei 13.019/2014.

**Art. 3º** A entidade deverá prestar contas, bimestralmente, dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

**Parágrafo único.** O Município designará uma Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação específica a serem consignadas nos orçamentos vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de outubro de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE  
FUNDAÇÃO: 31/08/1.976  
ESCOLA ESPECIAL “FREI GUMARU”  
09/07/2001

Of. N°: 080/2021

Cáceres, 19 de outubro de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador:  
Cezare Pastorello Marques de Paiva  
Camara Municipal de Cáceres  
NESTA**

**Prezado Senhor**

Cumprimentando-o cordialmente, em que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE, mantenedora da Escola Especial Frei Gumaru, tendo como Presidente o Senhor Claudio Luiz de Oliveira, inscrito no CPF: 018.762.578-65, vem respeitosamente, encaminhar os documentos requisitados pela Vossa Senhoria, referente ao Termo de Fomento.

*Fabiana P. S. B. Doro*  
Fabiana Patrícia Ferreira Bueno Doro  
Diretora da Escola Especial Frei Gumaru-APAE

*Fabiana Patrícia F. Bueno Doro*  
.Diretora  
E.E. Frei Gumaru / APAE

*Recebido às 7:00  
20/10/2021*

*Victor Henrique Prado Cruvinel*  
Assessor de Gabinete  
Câmara Municipal de Cáceres

Travessa Cururu, 66 – Cavalhada. CEP: 78.216-602  
CNPJ N°. 03.550.100/0001-80 – Fone/ Fax - (065) 3222-1050  
EMAIL: [caceres@apaemt.org.br](mailto:caceres@apaemt.org.br)



## ESTATUTO DA APAE DE CÁCERES MATO GROSSO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres/MT ou, abreviadamente, Apae de Cáceres/MT, fundada em Assembleia realizada em 31 de agosto de 1976 nesta cidade de Cáceres/MT, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Cáceres/MT é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Travessa Cururu**, nº 66, bairro Cavalhada, e foro no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Art. 3º – A Apae de Cáceres/MT tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Cáceres/MT adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Paulo*  
Enrico Pinto de Arruda  
OAB/MT 5635

*José*



*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Cáceres/MT, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

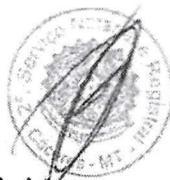
Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

C.1.123 Pinto de Araújo  
S.E.B.R.MT 5632

2



II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

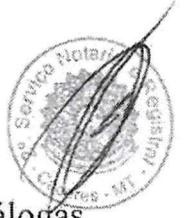
Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;



V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federacão Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da

6 de Junho  
Príncipe de Armas  
1855

do Estado e da  
4



Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

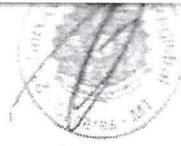
XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos

Erivaldo Góes  
DABMT 50

Jef 5



padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Cáceres/MT integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das

6



Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

##### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Cáceres/MT é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

P. V.  
Graça Pinto de Arruda  
Gabinete 3000  
7



Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

8



## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

10



X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados benemeritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

## Seção IV

### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

De la  
Cicero Pinto de Arruda  
JABINT 5635

11



IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

P.º 000  
Brasil - Rio de Janeiro  
08/09/2013

12



§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

## **Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae**

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

e expedira parecer conclusivo.



III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

P  
Erico Pinto de Arruda  
OAB/SP 5635

14



## CAPÍTULO III

### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

#### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

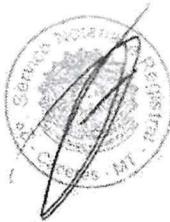
VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

P. Pinto de Arruda  
OAB/MT 5635

15



§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

D. Luiz  
Luis Pinto de Araújo  
CAB/MT 5635

16

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

Erika Pinto de Arruda  
DAB/MT 5635

17



- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* — As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos V

*(Signature)*  
Erico Pinto de Andrade  
GABINETE 3012



II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

A photograph of handwritten signatures and a page number. The signatures appear to be in cursive ink. The page number "19" is located in the bottom right corner of the signature area.



§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

*D. W. J. S.*  
Estevão Pinto de Oliveira  
CABINET 5000



X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

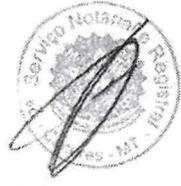
## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

  
Erico Pinto de Araújo  
OAB/MT 5276

 21



§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

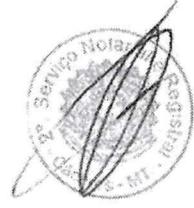
VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

*P. M.*  
Orla Gólio de Arruda  
PABHAT 501

*J. S.* 22



## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

  
Erico Pinto de Attwells  
OAB/MG 5613

 23



§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

*Pinto de Almeida*  
autógrafo  
PINTO DE ALMEIDA  
ADMIRAL BRASIL

*Djalma*  
24



VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

Lino Pinto de Araújo  
DABMF 551

G. 25

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

*Parágrafo Único* – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

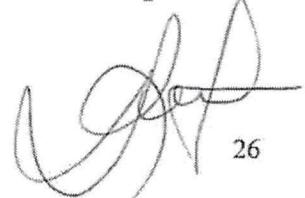
## Seção VII

### **Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

  
Erico Pinto de Araújo  
DAB/MT 5552

 26

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

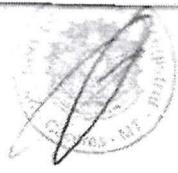
VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

Erika Pinto de Araújo  
OAB/MT 5615

GJF  
27



XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

Enrico Góes  
06/08/2007

28



V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

A handwritten signature of a notary public, which appears to be "G. V. G. 2009".

A handwritten signature of a director, which appears to be "J. S. 29".



VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

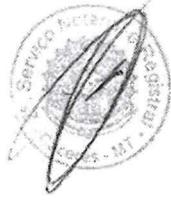
II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;



- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Pe. Luiz  
Bento Góis de Oliveira

J. S. 31



§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

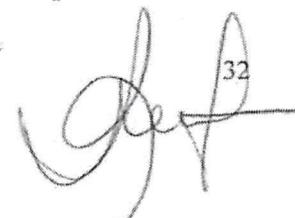
### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

  
Enrique Pinto de Andrade  
OAB/MT 5635

 32



Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

P. Pinto  
Pérola Pinto de Andrade  
OAB/MT 5635

J. J. S.  
33



Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

De ...  
Erico Pinto de Arruda  
OAB/MT 5635

J. ...  
34



VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

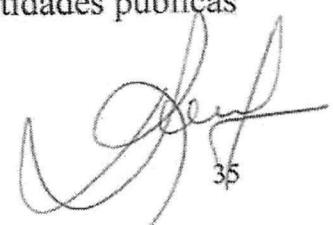
VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

  
Bruno Pinto de Andrade  
CAB/MT 5625

35

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possuir e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Oliveira Pinto de Arruda  
OAB/MT 5525



I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;

Entregue  
PAE/MT/5525

37



h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

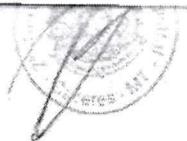
*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

*P. Júnior*  
Este ato é devidamente assinado  
*J. Sampaio* 38



Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Cáceres-MT , 25 de junho de 2012

39

2º  
ÓFICIO  
CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT  
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Reconheço por verdadeira a(s) Firma(s) de: RENATA  
CARRELO DA COSTA Dou Fé. \*\*\*\*\*

AJJ30039 R\$ 4,80

Selo de Controle Digital



Cáceres - MT, 28 de Janeiro de 2014  
Dou Fé. Em testemunho ( ) da verdade  
At. por: 111 - Atto: DIEGO DE OLIVEIRA DIAS. Escrivente Juramentado  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 58 Cod Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

*Diego de Oliveira Dias*  
Escrivente Juramentado  
CPF: 020.545.101-22

2º  
ÓFICIO  
CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT  
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

PESSOA JURÍDICA - O.S. 108412  
Protocolado em: 08/02/2014 sob nr. 15178 Lv A-10  
Registrado em: 08/02/2014 sob nr. 4870 - Pasta A-20  
Averbado ao Reg. nr. 2431 - Pasta A - 4  
Reg. por: JOSE RENATO SANTANA - Valor: R\$ 197,10  
Em testemunho ( ) da verdade  
DIEGO DE OLIVEIRA DIAS - Escrivente Juramentado

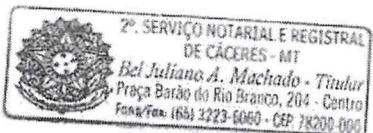
*Diego de Oliveira Dias*  
Escrivente Juramentado  
CPF: 020.545.101-22

2º  
ÓFICIO  
CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT  
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO  
Código da Serventia: 038  
SELO DE CONTROLE DIGITAL  
Código(s) do ato: 107,108,113,  
AJJ28048 - R\$ 197,10 Selo de Controle Digital

Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)





# República Federativa do Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO  
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA  
COMARCA DE CÁCERES-MT

*Bel. Juliano Alves Machado*  
OFICIAL REGISTRADOR

## REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PASTA N° VA-87

Protocolo N° 36.648

Registro N° 5840

Data: 24 / 01 / 2020

Ato Registrado: Vante vde Féburão u Posse

Nome da P.J.: Associação Pais e Amigos das excepcionais  
APAE

Apresentante: Erika Ribeiro de Arruda

Rua General Osório, nº 2015 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6060 - CEP: 78.200-000  
E-mail: cartoriocaceres@hotmail.com.br

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA APAE DE CÁCERES/MT  
TRIÊNIO 2020/2022



Aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte, às 10 horas, na sede da APAE Cáceres, situada na Travessa Cururu, nº 66, bairro Cavalhada, nesse Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação devidamente publicado no jornal e afixado em lugares públicos. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da APAE, para eleição e posse da nova Diretoria. Em seguida, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para exercício do mandato para o triênio **2020/2022**. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente**: Sr. Claudio Luiz de Oliveira, nascido em 10/12/1960, portador do RG nº 8717412-1 SSP/SP, e do CPF nº 018.762.578-65, residente e domiciliado na Rua dos Operários, nº 350, Centro, em Cáceres/MT; **Vice-Presidente**: Sr. Renato Fidelis Simon, nascido em 05/01/1961, portador do RG nº 208.816-9 SSP/MT, e do CPF nº 207.615.381-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 686, Centro, em Cáceres/MT; **1º Diretor Financeiro**: Sr. Severino de Paiva Sobrinho, nascido em 05/06/1971, portador do RG nº 29831997 SESP/MT, e do CPF nº 721.447.774-20, residente e domiciliado em Cáceres/MT; **2º Diretor Financeiro**: Sr. Julio Cesar Parreira Duarte, nascido em 14/01/1962, portador do RG nº 295.897 SSP/MT, e do CPF nº 241.632.101-30, residente e domiciliado na Rua João Parreira Duarte, nº 60, Centro, em Cáceres/MT; **1ª Secretária**: Sra. Erika Pinto de Arruda, nascida em 18/02/1974, portadora do RG nº 800.248 SSP/MT, e do CPF nº 632.570.251-49, residente e domiciliada na Praça Duque de Caxias, nº 47, Centro, em Cáceres/MT; **2ª Secretária**: Sra. Elza Eli Izidoro de Carvalho, nascida em 10/03/1964, portadora do RG nº 10613749 SSP/SP, e do CPF nº 939.897.331-68, residente e domiciliada na Rua Coronel José Ponce, nº 704, Centro, em Cáceres/MT; **Diretor de Patrimônio**: Sr. Ivan Pinheiro de Souza, portador do RG nº 458.745 e do CPF nº 361.891.701-53, residente e domiciliado na Rua José Monteiro da Silva, nº 137, São Luiz, em Cáceres/MT; **Diretora Social**: Sra. Jacqueline Souto Faria Navarro, portadora do RG 13.929.548 SSP/SP e do CPF nº 051.034.908-03, residente e domiciliada na Rua Seis de Outubro, nº 335, centro, em Cáceres/MT; **Diretora de Eventos**: Sra. Cristiane de Freitas Silva, nascida em 18/02/1980, portadora do RG nº 1336412-0 SSP/MT, e do CPF nº 939.897.331-68, residente e domiciliada na Rua Cabaçal, nº 20, Cavalhada, em Cáceres/MT; **Diretora de Projetos**: Sra. Carolina Reis Geraldelli Cestari, portadora do RG nº 2078220-9 SSP/MT e do CPF nº 031.223.511-96, residente e domiciliada na Rua Padre Cassemiro, nº 1200,

Juliene

Elaíne

Centro, em Cáceres/MT; **Conselho de Administração:** Sra. ViviannyMawara Limo Campos, CPF nº 813.589.381-72; Sr. Paulo Cesar de Souza França, CPF nº 027.307.211-00; Sra. Juliane Cabreira Silva, CPF nº 017.407.731-95; Sra. Juliana Borges Alves Ribeiro, CPF nº 959.238.611-00; Sra. Aurora Fazan, CPF nº 468.340.541-00; Sra. Katiene Aparecida da Silva Castrillon, CPF nº 570.324.161-87; e **Conselho Fiscal:** Sra. Fabiana Patricia Ferreira Bueno Doro, CPF nº 551.902.431-68; Sra. Meire de Souza Meira, CPF nº 893.310.601-49; Sra. Cristiana José da Silva, CPF nº 041.950.401-08, como membros efetivos, 1<sup>a</sup> Suplente Sra. Natacha Bárbara de Souza Neto, CPF nº 050.746.591-16; 2<sup>a</sup> Suplente Sra. Susanne Maria Lima Castrillon, CPF nº 536.315.791-87; 3<sup>a</sup> Suplente Sra. Silvana Sonia Oliveira da Silva, CPF nº 460.868.111-72; **Auto Defensores:** Helio Calixto de Moraes, Luciana Bezerra da Silva, Júlio Cesar da Silva e Francineide dos Anjos Pachori da Silva. A Diretoria da APAE de Cáceres, eleita para o triênio 2020/2022 por aclamação na Assembléia Geral Ordinária, estando todos presentes, em cumprimento ao disposto na legislação pertinente, constante do Estatuto da APAE, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, Erika Pinto de Arruda, nomeada para o ato, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

**2º OFÍCIO**

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT**  
Titular: JULIANO ALVES MACHADO  
Rua Gal. Oliveira, 2015, Centro, CEP: 78300-000 - Fone: (65) 3223-6060 - www.cartoriocaceres.com.br

**PESSOA JURÍDICA - O.S. 516270**

Protocolado em: 24/01/2020 sob nr. 16848 - Livro A-15  
Registrado em: 24/01/2020 sob nr. 5940 - Pasta:A-37

Averb ao prot. nr.15.178 e reg. nr. 4.370-Pasta:A-20  
Reg. por: JOSIMARA DA SILVA FERNANDES -  
Emol. 112-06  
Em testemunho: \_\_\_\_\_ da verdade

JOSIMARA DA SILVA FERNANDES - Escriv. Juramentada

Notariais - Atos de Notas e de Registro - O.S. Serviços 38  
Consulte: www.jnmt.jus.br/licitos

Escrivente Juramentada  
CPF 041.530.431-84

**ATO DE NOTAS E DE REGISTRO**

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
Código(s) do ato: 103,107,534,  
BJG94682 **Selo de Controle Digital**  
RS:112,05

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - O.S. Serviços 38  
Consulte: www.jnmt.jus.br/licitos

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT**  
Titular: JULIANO ALVES MACHADO  
Rua Gal. Oliveira, 2015, Centro, CEP: 78300-000 - Fone: (65) 3223-6060 - www.cartoriocaceres.com.br

**ATO DE NOTAS E DE REGISTRO**

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
Código(s) do ato: 103,107,534,  
BJG94682 **Selo de Controle Digital**  
RS:112,05

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - O.S. Serviços 38  
Consulte: www.jnmt.jus.br/licitos

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT**  
Titular: JULIANO ALVES MACHADO  
Rue General Osório, 2015 - Centro  
Fone/Fax: (65) 3223-6060  
CEP 78300-000 - Cáceres/MT



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

APAE  
CÁCERES/MT

FUNDAÇÃO: 31/08/1.976

ESCOLA ESPECIAL "FREI GUMARU"09/07/2001

Travessa Cururu, 66 - Cavalhada.

CNPJ Nº. 03.550.100/0001-80 -Fone/ Fax - (065) 3222-1571



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE CÁCERES-MT.**

A APAE de Cáceres-MT, com sede nesta cidade, na Travessa Cururu, 66, bairro Cavalhada, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Srª. Silvana Sônia Oliveira da Silva, CONVOCA através do presente edital, todos os associados contribuintes e pais de alunos da APAE, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, as 17:00 horas, do dia 22 de novembro de 2019, com a seguinte ordem do dia:

- 1- apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2017/2019.
- 2- apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2017/2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- 3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Cáceres-MT, em cumprimento ao disposto no artigo 18,"c" e 19 do Estatuto da APAE de Cáceres-MT.
- 4- A inscrição das chapas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 ( vinte ) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscrita e homologada pela comissão eleitoral ( art. 48 § 2º, do Estatuto )
- 5- Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 ( um ) ano, preferencialmente com experiência diretiva do Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto a tesouraria da APAE. (Art. 48 § 2º, do Estatuto )
- 6- É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto. (art. 48 § 6º, do Estatuto)
7. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 17:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.17 § 2º, do Estatuto )

Cáceres-MT; 23 de outubro de 2019.

  
Silvana-Sônia Oliveira da Silva  
Presidente/APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE  
FUNDAÇÃO: 31/08/1.976  
ESCOLA ESPECIAL "FREI GUMARU"  
APAE  
CÁCERES/MT  
09/07/2001  
Travessa Cururu, 66 - Cavalhada.  
CNPJ Nº. 03.550.100/0001-80 - Fone/ Fax - (065) 3222-1571



**RETIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR NÚMERO 01/2019 AO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA  
ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE CÁCERES-MT.**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE por meio da presidente Silvana Sônia Oliveira da Silva, torna público, por meio deste edital complementar, as alterações dos itens abaixo para o edital do DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE CÁCERES-MT

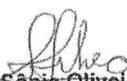
Onde se lê:

1.2 Convoca através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 17h, do dia 22 de novembro de 2019, com a seguinte ordem do dia.

Leia-se

Convoca através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 17h, do dia 23 de dezembro de 2019, com a seguinte ordem do dia.

Cáceres, 17 de dezembro de 2019.

  
Silvana Sônia Oliveira da Silva  
Presidente da APAE  
Período 2017/2019  
Presidente APAE Cáceres



APAE  
CÁCERES-MT

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE  
FUNDAÇÃO: 31/08/1. 976  
ESCOLA ESPECIAL "FREI GUMARU"  
09/07/2001  
Travessa Cururu, 66 - Cavalhada.  
CNPJ Nº. 03.550.100/0001-80 - Fone/ Fax - (065) 3222-1571



**RETIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR NÚMERO 01/2019 AO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA  
ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE CÁCERES-MT.**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE por meio da presidente Silvana Sônia Oliveira da Silva, torna público, por meio deste edital complementar, as alterações dos itens abaixo para o edital do DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE CÁCERES-MT

Onde se lê:

1.2 Convoca através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 17h, do dia 23 de dezembro de 2019, com a seguinte ordem do dia.

Leia-se

Convoca através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 10h, do dia 21 de janeiro de 2020, com a seguinte ordem do dia.

Cáceres, 23 de dezembro de 2019.

*Octília*  
Prof<sup>a</sup> Leonildes Maria Catelan  
Diretora da Escola Especial da Frei Gumaru

CÁCERES-MT, 21 DE JANEIRO DE 2020.

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO DE POSSE DIRETORIA 2020/2022

NOME	TELEFONE
Tonka Pinto de Amorim	(65) 99971-2606
Dionyse Oliveira	(65) 9 9989.1919
Marien Kesa Cores da Silveira	(65) 98917-8772
Maria Machado Reis	
Jacqueline Senna	
Edicília Patrícia F. Bueno Diógenes	(65) 99697-6540
Thaynny Rosalva de Souza Campos	(65) 99999-6363
Elza Eli Tadeu Carvalho	(65) 99976-0081
Erika Ribeiro Lira	99987-0455
Marlos Eduardo Cândido	999250113
Valdeneiril Mônica Ferreira	99961-8922
João José Bahia	65 99926.3732
Adilson da Silva Neves - Elys	65 99600.8089
Ediliane José da Silva	996 149 90 27
Jordan Luis Almeida	65 99629-5308
Silvana N. M. Guell	(65) 99975.8426
Adilete da Silva Traga	(65) 99934.8380
Monica do Carmo (que nome)	(65) 99926.68-30-70
Aurora L. Gómez	65. 99327.4656
Fábio Mendes dos Passos Chocito	(65) 99606.9466
Jessica Brusidelly Gerais Moura	
Lucimara Gómez	
Adelio Calado de Souza	999.055336
Vanessa Souza Mina	
Carolina Lis Gioldelli Setori	99644.5714
João Renato Cesario	65 99665-5927
Flávia Cleomar	99639.2600
Graça Melo da Costa Lima	99089-4318
Quirino Ap. Otávio Pousada	65 99897-9216
Juliana Soárez Lima	9362 44067
Mayra Freire Gómez	999240018
Paulo Henrique de Costa	99989.2299
Antônio de Freitas Alves	99989.8110
Adriano Reginaldo P. de Riera	99915.6515
Ronaldo Gómez dos Santos Alves	65 99698.0295
Luz Jesus da O. Gómez	65 95974-1344
Thiago de Souza Pereira Pinto	(65) 99696-9292
Robé presidente Bolha	(65) 9.8953.7788
Ricardo Gómez	55621.8715
Assistente Gómez da Silva	65199953-1063
Grazi Portes Vito, 9	(65) 99917.0361
Alémir Müller da Mota	65) 99698.1518
Ediles Fernandes Barbosa	(65) 99800-0055
Júlio Paes Bezerra	65199987-2069
Bruno M. A. Buratto	6519.9614-4477
Ediliane de Souza	(65) 99672-2880
Kelly Gómez da Reis	(65) 98427-0889



CÁCERES-MT, 23 DE JANEIRO DE 2020.



LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO DE POSSE DIRETORIA 2020/2022

NOME	TELEFONE
Leomilde Monica Costelan	959774895
Kelly NOAkc Rodrigues	996441246
Lanerlei Correia	999033676
Ribeiro Matheus	99932-1071
José Vitor CAGTRILLON	3223-1040
Thamara Souza	65 999892538
Fernando Pires	65 999871121
Antonia Clívia Liberto Dias	05 999891638
Eds. Bartolomeu Carneiro de Souza	65 99803-9069
Aurora Sozani	65 993274656
Norma Ferreira de Souza	05 936483534
Wanda Menezes	05 994059336
Gretchen José da Silva	05 996494027
Cristiane Alves Freitas	99988110
Flávia Barcelos	65 999871210
Vinícius Marlene Barbosa	65 999834407



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE**  
**FUNDAÇÃO: 31/08/1.976**  
**ESCOLA ESPECIAL “FREI GUMARU”**  
**09/07/2001**

**LISTA DE RELAÇÃO NOMINAL DOS DIGIRENTES DA APAE-CÁCERES-MT TRIÊNIO  
2020/2022.**

- Presidente: Claudio Luiz de Oliveira (Presidente) CPF: 018.762.578-65  
Inscrição no RG: 8717412-1 SSP/SP, endereço: Rua dos Operários nº 350 Centro
- Renato Fidelis Simão (Vice-Presidente), RG: 208816-9 SSP/MT CPF: 207.615.381-00 Rua Marechal Deodoro nº 686 Centro
- Severino de Paiva Sobrinho (1º Diretor Financeiro), RG: 29831997 CESP/MT CPF: 721.447.774-20 Travessa dos Pardais nº 92 Maracanãzinho
- Julio Cesar Parreira Duarte (2º Diretor Financeiro), RG: 295897 SSP/MT CPF: 241.632.101-30 Rua João Parreira Duarte Centro.
- Erika Pinto de Arruda (1ª Secretária), RG: 800248 SSP/MT CPF: 632.570.251-49 Rua Barão de Melgaço nº 3209 Centro
- Elza Eli Izidoro de Carvalho (2ª Secretária), RG: 10613749-9 SSP/SP CPF: 352.731.601-97 Rua Coronel Ponce nº 704 Centro
- Ivan Pinheiro de Souza (Diretor de Patrimônio), RG: 458745 SSP/MT CPF: 361.891.701-53 Rua José Monteiro da Silva Bairro São Luiz
- Jacqueline Souto Faria Navarro (Diretoria Social), RG: 13929548 SSP/SP CPF: 051.034.908-03 Rua Seis de Outubro nº 335 Centro
- Cristiane de Freitas Silva (Diretora de Eventos), RG: 13364120 SSP/MT CPF: 939.897.331-68 Rua das Maravilhas nº 20 Cavalhada
- Carolina Reis Giraldelli Cestari (Diretora de Projetos). RG: 2078220-9 SSP/MT CPF: 001.223.511-96 Rua Padre Cassemiro Vila Mariana.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACERES / MT**  
**CNPJ: 03.550.100/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:46:59 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **E0A4.FC76.DCB2.178A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.550.100/0001-80

**Razão Social:** ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP APAE DE CACERES MT

**Endereço:** TV CURURU 66 / CAVALHADA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2021 a 06/11/2021

**Certificação Número:** 2021100801105233675689

Informação obtida em 19/10/2021 11:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.550.100/0001-80 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 19/07/1976
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACERES / MT</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE DE CACERES</b>			<b>PORTO DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>TV CURURU</b>	NÚMERO <b>66</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>78.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAVALHADA</b>	MUNICÍPIO <b>CACERES</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2000</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **11:37:01** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 266/2021**

**Referência:** Processo nº 4.042/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 75, de 04 de outubro de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 75, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT, e da outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 75, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT, e da outras providências.

Com efeito, a Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, trouxe como uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros: o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A doutrina conceitua o termo de fomento da seguinte forma:

**“Fomento”**

Tem por sinônimos as palavras: desenvolvimento, estímulo, encorajamento, incitação. Também tem origem no latim, onde o termo *fomentum* significa aquecer (esquentar, colocar combustível). Desta forma, fomento corresponde à promoção dos meios e condições necessários para a conquista de resultados.

Vale ressaltar que durante a fase de discussão do projeto de lei, a proposta sugeria a criação de apenas um instrumento, o Termo de Colaboração e Fomento, que seria utilizado para as duas situações.

Consideramos oportuna a segregação, visto que cada instrumento passa a ter sua identidade, facilitando a compreensão, principalmente, por parte dos gestores das organizações da sociedade civil, que já possuem a árdua missão de interpretar, entender e se adaptar a todos os demais pontos contidos na referida lei.

**Termos de Fomento**

Termo de Fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas Organizações da Sociedade Civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Com relação ao Termo de Fomento, o foco serão as parcerias cujos objetos sejam inovadores e não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou ainda que não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

As sugestões para a realização desses projetos poderão ser apresentadas pelos cidadãos, pelos movimentos sociais e pelas próprias organizações, através da manifestação de interesse social, prevista na lei. Nessa situação, as propostas e respectivos planos de trabalhos serão elaborados e apresentados pelas OSC, cabendo ao poder público, caso tenha interesse e disponibilidade financeira,

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

incentivar, estimular, encorajar, aquecer, isto é, fomentar os serviços e atividades a serem desempenhadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos. Em nossa percepção os objetos que forem estabelecidos, em determinado ano, através de Termos de Fomento, caso possuam relevância para integrar as políticas públicas previstas para os anos seguintes, passarão a ser executados através de Termos de Colaboração, em virtude da possibilidade de a administração pública passar a conseguir formatar os respectivos planos de trabalho.”<sup>1</sup>

A APAE de Cáceres foi declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal de 27, de maio de 1992:

**DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992**

Mantém as declarações de utilidade pública federal que menciona.  
Vide Decreto de 26.8.1992

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam mantidas as declarações de utilidade pública federal, vigentes nesta data, relativas às entidades relacionadas no Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos relacionados no Anexo II.

Brasília, 27 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO

COLLOR

*Célio Borja*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.1992 e retificado em 22.4.1992

<sup>1</sup> Fonte: <https://nossacausa.com/termo-de-fomento-e-termo-de-colaboracao/> - acessado em 18/10/2021.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Anexo I

(...)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres (Apae) (Cáceres - MT) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;”

Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 2) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da , de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015).
- 3) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- 4) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

- 5) possuir instalações e outras condições materiais como estruturas físicas e/ou virtuais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- 6) Possuir capacidade técnica e operacional e experiência prévia para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Para fins de comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

Foi oficiado a APAE, solicitando os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, conforme acima mencionado, sendo encaminhado a esta Casa de Leis através da Secretaria Legislativa, e, anexadas no Portal SAPL.

Dentre esses documentos temos o Estatuto Social da APAE de Cáceres, bem como os documentos relacionados as certidões negativas, que demonstram que a APAE de Cáceres está regular perante o Fisco não havendo nenhum apontamento em relação a este requisito.

É cediço que a APAE de Cáceres possui um grupo de pessoas altamente especializadas, e, que já vem prestando há vários anos relevantes serviços aos alunos especiais de nossa cidade.

Assim, verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais, razão pela qual, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 75, de 04 de outubro de 2021.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 75, de 04 de outubro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

FRANCISCO  
WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007  
172

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.10.26  
12:28:52 -04'00'

**Manga Rosa**

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA Assinado de forma  
SILVEIRA digital por  
PEREIRA CLODOMIRO DA  
JUNIOR:922843 SILVEIRA PEREIRA  
61153 JUNIOR:92284361153  
12:19:47 -04'00'

**Pastor Júnior**

RELATOR

FRANCO VALERIO Assinado de forma digital  
CEBALHO DA por FRANCO VALERIO  
CUNHA:39555690120  
120 CEBALHO DA  
CUNHA:39555690120  
Dados: 2021.10.26 13:24:13  
-04'00'

**Franco Valerio**

MEMBRO SUBSTITUTO



APAE  
CÁCERES/MT

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

FUNDAÇÃO: 31/08/1. 976

ESCOLA ESPECIAL "FREI GUMARU"

09/07/2001

E-mail:caceres@mt.gov.br

## TERMO DE TRABALHO

### I – Identificação do Proponente

Nome da Osc: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE CÁCERES
CNPJ: 03.550.100/0001-80
ENDEREÇO: Travessa Cururu, nº 66 – Bairro Cavalhada – CEP: 78216-602
Telefone: (65): 3222-1050
E-mail: caceres@apaemt.org.br
Presidente da OSC: Claudio Luiz de Oliveira
CPF: 018.762.578-65
Celular: 99989-1219
Endereço: Rua dos Operários, nº 350 – Bairro: Centro – CEP: 78210-218
E-mail: c2oliveira@hotmail.com
Diretor Financeiro: Severino de Paiva Sobrinho
CPF: 721.447.774-20
Celular: 99961-7083
Endereço: Travessa dos Pardais, nº92 – Bairro: Maracanãzinho
E-mail: paivasevero@unemat.br

### II – Histórico do Proponente

A APAE é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos, e mantenedora da Escola Especial Frei Gumaru, que atende alunos com deficiência intelectual e múltipla, foi fundada no dia 31/08/1976 com a missão de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Atualmente atende 118 alunos matriculados na escola Frei Gumaru com idade entre 05 e 58 anos, e nesse contexto, também fazemos o encaminhamento de alunos para o mercado de trabalho.

28/07/2022  
Claudio Luiz de Oliveira  
Presidente da APAE - Cáceres/MT  
Técnico 2020/2022

Travessa Cururu, 66 – Cavalhada.  
CNPJ Nº. 03.550.100/0001-80 - Fone/ Fax - (065) 3222-1050



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE  
FUNDAÇÃO: 31/08/1. 976  
APAE  
CÁCERES/MT  
ESCOLA ESPECIAL "FREI GUMARU"  
09/07/2001  
E-mail:caceres@mt.gov.br

### III – Público Alvo

- Crianças
- Adolescentes
- Jovem
- Adultos
- Terceira idade

### IV – Justificativa

- A APAE, por ser uma instituição sem fins lucrativos, solicita a celebração de convenio junto ao Poder Executivo Municipal de Cáceres para obtenção de recursos financeiros mensais no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) para pagamento de profissionais, como: serviços gerais, assistente social, auxiliar de cozinha bem como despesas de manutenção e material de expediente.
- A instituição não atende apenas os 118 alunos, também realiza trabalho de atendimento e apoio a essas famílias, assim como toda a sociedade que nos procura.

### V – Recursos que a instituição recebe

- Doações da comunidade;
- Merenda escolar da Prefeitura Municipal;
- Convenio com a SEDUC (para pagamento exclusivamente de docentes, monitores, secretaria, diretora, coordenadora e cozinheira)
- Possuímos imóveis de aluguel que recebíamos um valor equivalente a R\$5.000,00(cinco mil reais) mensais, e que devido a pandemia causada pelo Covid-19, ocorreu uma considerável redução desse valor;

### VI – Objetivo

Celebrar Termo de Convenio entre esta Instituição e o Poder Executivo Municipal.

2. J. Oliveira 28.3.2020  
Cláudio Luiz de Oliveira  
Presidente da APAE - Cáceres/MT  
Triênio 2020/2022

Travessa Cururu, 66 - Cavaliada.  
CNPJ Nº. 03.550.100/0001-80 - Fone/ Fax - (065) 3222-1050



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 238/2021.**

**Assunto:** Projeto de Lei n° 75 de 04 de outubro de 2021.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 75 de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cáceres – MT e dá outras providencias.

Este é o Relatório.

### **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n° 75 de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cáceres – MT e dá outras providencias.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I - proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II - projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III - proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentaria, para o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 39 parcelas mensais, como determina o Projeto analisado por este Relator.

O Projeto de Lei busca firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres – MT.

Considerando que a proposição apresenta a origem da dotação orçamentaria não vemos óbice do ponto de vista, financeiro para aprovação da proposição que afirmamos de bom grado irá contribuir para o fomento e cuidados das nossas crianças.

Assim, após a exposição dos fundamentos de fato e direito, o relator, **Luiz Landim - (PV)**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 075, de 04 de outubro de 2021.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 075, de 04 de outubro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação  
plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2021.

A blue ink signature of Isaias Bezerra.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

A large blue ink signature of Luiz Landim.

Luiz Landim - (PV)  
RELATOR

A blue ink signature of Manga Rosa.

Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO